



OUTUBRO 2018

Portugal 2020

Núcleos de Investigação & Desenvolvimento

1 - Enquadramento

Com a publicação da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, foi aprovado o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização do Portugal 2020 e, em particular, do **Sistema de Incentivos às Empresas**, o qual contempla a tipologia de investimento “**Investigação e Desenvolvimento Tecnológico**”, por sua vez, estruturado em diversas tipologias de projetos entre as quais se incluem os Núcleos de Investigação & Desenvolvimento.

Para além dos termos definidos no Regulamento Específico, são aplicáveis ainda as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020, constantes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

2 - Objetivos e Modalidades de Candidatura

A tipologia **Núcleos de I&D** contempla projetos que visem a criação ou reforço de competências e capacidades internas das empresas em I&D, devendo as candidaturas a apresentar assumir uma das seguintes modalidades:

- Projetos individuais** sempre que realizados por uma PME, visando criar na empresa, de forma sustentada, competências internas de I&D e de gestão da inovação, através de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D e tendo por base um plano de atividades;
- Projetos em copromoção** sempre que lideradas por uma PME, visando a constituição e dinamização de estruturas I&D de forma colaborativa, assentes no estabelecimento de parcerias estratégicas de médio e longo prazo entre diferentes atores do sistema de I&I, tendo como objetivos principais a cooperação na identificação de desafios e na definição de projetos, a partilha de recursos e infraestruturas e a mobilidade e/ou intercâmbio de recursos humanos qualificados entre empresas ou entre estas e organismos de I&D, com vista à transferência de tecnologia e partilha de conhecimento, e tendo por base planos de atividades partilhados.

3 - Beneficiários

No caso de **projetos individuais** de **Núcleos de I&D**, são beneficiários as PME (Pequenas e Médias Empresas), as quais deverão obter a respetiva certificação eletrónica para comprovação do estatuto.

Para os projetos em **copromoção**, o consórcio a formar deverá ser liderado por PME, podendo ainda participar no projeto Não PME em regime colaborativo.

4 - Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

Os beneficiários de projetos ao abrigo dos **Sistemas de Incentivos às Empresas**, e em particular aos projetos de **Núcleos de I&D**, deverão cumprir as seguintes condições de elegibilidade gerais:

- Estar legalmente constituído, dispor de contabilidade organizada e cumprir os critérios de PME;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontrar-se, no âmbito do Fundo Social Europeu, certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;



- i) Não ser uma empresa em dificuldade, que não esteja sujeita a uma injunção de recuperação e que não tenha salários em atraso;
- j) Apresentar uma autonomia financeira pré-projeto não inferior a 15%;
- k) Designar um responsável técnico do projeto que, no caso de projetos em copromoção, é um representante da entidade líder do projeto;
- l) Relativamente aos projetos em copromoção, envolver pelo menos uma empresa que se proponha integrar os resultados do projeto na sua atividade económica e ou estrutura produtiva.

Os critérios de elegibilidade estabelecidos anteriormente devem ser reportados à data da candidatura à exceção dos critérios definidos nas alíneas b) e c), os quais podem ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos.

5 - Critérios de Elegibilidade dos Projetos

Os projetos de **Núcleos de I&D** a apresentar deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, considerando-se para este efeito quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização;
- b) Inserir-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente;
- c) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projeto;
- d) Demonstrar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa;
- e) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados e assegurar o adequado controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputabilidade das despesas e custos do projeto;
- f) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- g) Demonstrar o efeito de incentivo, nos termos definidos no Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização para os projetos inseridos na

tipologia de investimento “**Investigação e Desenvolvimento Tecnológico**”

- h) Envolver recursos humanos qualificados cujos currículos garantam a sua adequada execução, incluindo a obrigatoriedade de contratação de, pelo menos, um doutorado ou um quadro técnico com nível de qualificação igual ou superior a licenciatura e experiência em atividades de I&D;
- i) Estar integrado na estratégia de inovação da(s) empresa(s) e sustentado num plano de atividades de I&D para execução num horizonte igual à duração do projeto;
- j) Possuir até à data de conclusão do projeto um sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, sendo que em regime de copromoção esta condição se reporta a todos os intervenientes empresariais;
- k) A participação de Não PME nos projetos em consórcio, só é possível se estas cooperarem efetivamente com as PME no âmbito dos núcleos em regime colaborativo e se as PME em causa suportarem, pelo menos, 30 % dos custos totais elegíveis;
- l) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses no caso de projetos individuais e 36 meses no caso de projetos em copromoção, exceto em casos devidamente justificados;
- m) Sempre que exista incentivo à contratação, os respetivos postos de trabalho devem manter-se na empresa durante três anos após a conclusão do projeto, e em caso de substituição a nova contratação deve manter o nível de qualificação igual ou equivalente;
- n) Demonstrar, quando integrem ações de formação profissional, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto e cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos incentivos à formação profissional e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação.

No caso de **projetos desenvolvidos em copromoção**, devem ainda ser cumpridos os seguintes critérios:

- a) Identificar como entidade líder do projeto a empresa que assegura a incorporação na sua atividade da parcela mais significativa do investimento ou a que for designada por todos, desde que seja responsável por uma parcela relevante do investimento do projeto, à qual compete assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários e entre estes e a autoridade de gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto;
- b) Apresentar um contrato de consórcio celebrado nos termos legais explicitando o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação do líder do projeto, a responsabilidade conjunta entre as partes, devendo ainda prever, os termos e condições de uma iniciativa



em copromoção, em especial no que respeita às contribuições para os seus custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade industrial;

- c) Demonstrar, para cada consorciado, o seu contributo relevante e substancial para o desenvolvimento das atividades de I&D bem como o interesse efetivo na apropriação ou valorização dos resultados gerados pela respetiva participação;
- d) Ser “consórcios completos”, designadamente aqueles que incluam a participação de entidades empresariais nas fases críticas da cadeia de valor dos produtos ou processos alvo do projeto e que constituam condição necessária à valorização eficaz dos resultados dos projetos de I&D.

Para além dos critérios de elegibilidade referidos anteriormente, quando o projeto se inserir numa nova atividade económica, o beneficiário tem de demonstrar que o projeto visa expandir o âmbito de atividade económica da empresa.

Os projetos desenvolvidos em **copromoção** podem integrar parceiros, nacionais ou estrangeiros, que não se constituam como beneficiários não podendo estes beneficiar de qualquer incentivo.

6 - Despesas Elegíveis

Nos projetos de **Núcleos de I&D** são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos diretos:
 - i. Despesas com pessoal técnico dedicado à dinamização do Núcleo de I&D, incluindo bolsеiros contratados pelo beneficiário com bolsa integralmente suportada por este, sendo que no caso de projetos individuais somente é elegível nesta rubrica a contratação de um máximo de três novos quadros técnicos que devem ficar dedicados em exclusividade ao projeto, com nível de qualificação igual ou superior a VI (licenciatura), por um período até 24 meses;
 - ii. Formação de recursos humanos com as seguintes despesas elegíveis, de acordo com a natureza e limites previstos em diploma próprio:
 - a. Custos diretos com formadores internos e externos;
 - b. Outros custos, calculados tendo por base uma taxa fixa até ao máximo de 40% sobre o valor dos custos diretos com formadores, a determinar de acordo com metodologia definir em orientação técnica;
 - iii. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria necessária à estruturação do núcleo;
 - iv. Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo;

- v. Aquisição de *software* específico para o projeto, na medida em que for utilizado no projeto, e durante a execução do mesmo;
 - vi. Adaptação de edifícios e instalações na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo;
 - vii. Despesas com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2007, designadamente honorários de consultoria, formação e instrução do processo junto da entidade certificadora;
 - viii. Despesas com a intervenção de Técnicos Oficiais de Contas ou Revisores Oficiais de Contas;
 - ix. Despesas com a intervenção de auditor técnico-científico;
 - x. Contribuições em espécie, em condições a definir;
- b) Custos indiretos.

Sempre que os instrumentos, equipamento científico e técnico ou o *software* adquiridos possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projeto, considera-se como despesa elegível o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projeto.

Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, exceto quando prevista a modalidade de custos simplificados.

Para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados os seguintes métodos de custos simplificados:

- a) Metodologia de custo simplificado assente na aplicação de uma taxa horária, calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas;
- b) Metodologia de custo padrão, no caso de despesas com Bolsеiros de Investigação, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolsеiros.

O número de horas de pessoal técnico do beneficiário aprovadas em sede de decisão fixa o limiar máximo elegível para o projeto, o qual não é passível de ser alterado em sede de execução.

Quando exista a possibilidade de imputação de custos indiretos, os mesmos serão calculados com base em custos simplificados, assentes, por norma, na aplicação da taxa máxima de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros.



7 - Despesas Não Elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como, publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- b) Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro;
- c) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- d) Trabalhos da empresa para ela própria;
- e) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;
- g) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- h) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- i) Aquisição de bens em estado de uso;
- j) Imposto sobre o Valor Acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- k) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico;
- l) Juros durante o período de realização do investimento;
- m) Fundo de maneo;
- n) Transações entre beneficiários nos projetos;
- o) Custos referentes a investimentos diretos no estrangeiro.

8 - Incentivos

O incentivo a conceder a projetos de **Núcleos de I&D** reveste a forma de **incentivo não reembolsável** o qual é apurado através da aplicação às despesas elegíveis, com exceção das despesas com formação profissional, de uma **taxa máxima de 50% no caso de PME** e de 15% no caso de Não PME.

Para que as entidades não empresariais do sistema de I&I participantes nos projetos em copromoção possam beneficiar de uma taxa de 75%, deverão estas assegurar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2014/C 198/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Às despesas elegíveis de formação aplica-se uma taxa base de 50%, que pode ser acrescida das seguintes majorações, não podendo, em qualquer caso, a taxa global ultrapassar os 70%:

- a) Em 10 pontos percentuais (p.p.) se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

Em casos devidamente justificados, os prazos de execução podem ser prorrogados até ao máximo de 12 meses para além da duração máxima prevista para cada modalidade, havendo lugar a **redução do incentivo**, nos seguintes termos:

- Em 5% do seu valor, para as despesas elegíveis realizadas até ao final do 3.º mês para além da duração máxima prevista;
- Em 10% do seu valor, para as despesas elegíveis realizadas entre o 4.º e até ao máximo do 6.º mês;
- Em 15% do seu valor, para as despesas elegíveis realizadas entre o 7.º e até ao máximo do 9.º mês;
- Em 20% do seu valor, para as despesas elegíveis realizadas entre o 9.º e até ao máximo do 12.º mês.

A autoridade de gestão pode não aplicar a redução acima prevista quando ocorram motivos de força maior que impliquem um atraso irrecuperável no desenvolvimento do projeto desde que a referida ocorrência seja comprovada no prazo de 30 dias a pós a sua verificação.

9 - Indicadores de Resultado

Os projetos apoiados devem evidenciar o contributo para a melhoria do contexto de base dos sistemas de I&I das regiões e do continente, em alinhamento com os indicadores de resultado que a seguir se enunciam:

- a) Despesas das empresas em I&D no Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- b) Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação, no caso de projetos com formação profissional.

Os avisos para apresentação de candidaturas, por concurso ou por convite, devem definir os resultados a contratualizar com os beneficiários com base nos indicadores de resultado mencionados anteriormente ou outros que tenham um contributo indireto para o alcance dos mesmos, considerando o nível das tipologias de ação e respetivas operações e projetos.

Os resultados a obter pelas operações decorrentes do disposto nos parágrafos anteriores, para além de ponderados no âmbito do processo de seleção das operações, são tidos



em consideração para efeitos de redução do incentivo, de revogação da decisão ou de resolução do contrato, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidaturas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes.

10 - Obrigações

No âmbito da diversa regulamentação aplicável aos incentivos às empresas, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) se definir momento distinto;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- m) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- n) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do incentivo;
- o) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- p) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
- q) Possuir, para os custos com pessoal reportados no projeto (como custos reais ou por via de métodos simplificados), um sistema auditável de registo de tempo de trabalho numa base diária, semanal ou mensal, em papel ou tendo por base um sistema informatizado;
- r) Manter afetos ao projeto os perfis técnicos de pessoal do beneficiário aprovados em sede de decisão, quando aplicável;
- s) Para todos os projetos que prevejam uma ampla divulgação de resultados, permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade industrial;
- t) Comunicar às autoridades de gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- u) Assegurar, em condições a definir, o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (*peer-reviewed*) geradas no âmbito do projeto de I&D.